

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI N.º 6697 DE 2009

"Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências."

EMENDA

Altere-se o parágrafo 1º do art. 28 da Lei nº 11.415/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa ou ramo em que foi lotado pelo prazo mínimo de **2 (dois) anos**, só podendo ser removido nesse período no interesse da administração.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de contribuir para ampliar o debate nesta Casa e respeitando o Estado Democrático de Direito, apresentamos emenda sugerida, via e-mail, por servidores do Ministério Público da União, que alegam prejuízos em razão do prazo de 3 anos imposto pela lei para solicitar a remoção.

Ressaltamos que, segundo nos foi informado, o prazo legal atinge, principalmente, servidores arrimos de família e que, por causa da distância, encontram dificuldade para a assistência ao lar. Assim, nossa proposta objetiva minimizar não apenas prejuízos financeiros mas também contribuir para preservar a integridade das famílias, o que, sem dúvida, se reflete na melhoria da qualidade de vida dos servidores.

Sala das Comissões, fevereiro de 2010

GORETE PEREIRA
Deputada Federal